

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

TELEFONE 218423502
AFTN - LPPTYAYI
TELEX 12120 - AERCIV P
FAX 218423581
ais@inac.pt

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
INFORMAÇÃO AERONÁUTICA
AEROPORTO DA PORTELA
1749-034 LISBOA

25/03
24 de Setembro

FESTIVAIS AERONÁUTICOS - CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS VOOS DAS AERONAVES PARTICIPANTES

Preâmbulo

A regulamentação em vigor relativa às actividades aéreas integradas nos festivais aeronáuticos, datada de 1931 (Decreto nº 20062), é escassa e encontra-se completamente desactualizada perante a evolução da aviação.

Assim, enquanto não for feita a sua revisão, atendendo a que este tipo de actividades carece da aprovação prévia, caso a caso, do INAC, esta Circular estabelece as condições em que os voos das aeronaves participantes em festivais aeronáuticos possam ser realizados, tendo em atenção a sua segurança e a das pessoas e bens à superfície.

Parte I - Definições

Para os efeitos do disposto na presente circular, entende-se por:

Acrobacia - manobras que não as exigidas para um voo normal, intencionalmente executadas por uma aeronave (ver *voo acrobático*).

Apresentação em voo - voo efectuado sem passageiro(s) para mostrar as capacidades de uma aeronave ao público.

Área de apresentação - faixa livre de obstáculos, utilizada para a aterragem e descolagem das aeronaves e incluindo, se for o caso, a projecção no solo da extensão necessária à apresentação em voo.

Área reservada ao público - área reservada aos espectadores e parque(s) de automóveis a que o público tem acesso durante o festival. Podem existir duas áreas reservadas ao público, sendo uma denominada área principal e outra área secundária.

a) *área principal* - área estabelecida pela organização do evento para uso dos espectadores, frente à área de apresentação.

b) *área secundária* - qualquer outra área onde o público tem a tendência natural para se reunir e observar o evento. Situa-se geralmente

.../...

frente à área de apresentação mas em local oposto à área principal. Esta área deve ter a aprovação da organização e do INAC antes do evento se iniciar.

Director do festival – pessoa nomeada pela organização do festival aéreo como responsável perante o INAC por todas as questões relativas à segurança da operação.

Eixo de apresentação - eixo de referência assinalado no solo e facilmente identificável durante o voo pelas aeronaves que efectuam os voos de apresentação.

Evolução - todos os movimentos executados por uma aeronave, à excepção dos efectuados no solo.

Linha delimitadora da área reservada ao público - linha, face à área de apresentação, a delimitar a área reservada ao público espectador e ao parque de automóveis a que o público tem acesso durante o festival.

Voo acrobático - manobras intencionalmente executadas por uma aeronave, envolvendo uma mudança abrupta da sua atitude, uma atitude anormal ou uma variação anormal da velocidade.

Parte II - Generalidades

1. Autorização para a realização do festival

As festas aeronáuticas que tenham o carácter de espectáculo público necessitam de autorização prévia do Instituto Nacional de Aviação Civil (Artº 155º do Regulamento de Navegação Aérea) para se realizarem.

Quando realizadas em aeródromos, carecem também de autorização prévia dos seus directores ou das autoridades responsáveis pelos mesmos.

Os pedidos de autorização enviados pelos organizadores deverão ser acompanhados de um programa detalhado das actividades previstas para aprovação. Esses pedidos deverão ser enviados com uma antecedência mínima de 30 dias.

2. Normas complementares

Simultaneamente, deverá ser cumprido o estipulado no ponto 2. da Circular de Informação Aeronáutica nº 24/03, “*Normas para a coordenação de actividades potencialmente perigosas para o voo de aeronaves*”, de 12 de Setembro, tendo em vista a emissão de NOTAM, independentemente das festas aeronáuticas se realizarem em aeródromo controlado ou não.

.../...

2. Aprovação para evoluções

Todas as manobras acrobáticas deverão ser previamente aprovadas, não podendo ser apresentadas outras durante o festival para além destas.

3. Responsabilidade do Director do Festival

O Director do Festival é responsável perante o INAC:

- pela obtenção de autorização prévia para o festival;
- pela recolha e envio de toda a documentação das aeronaves e pilotos apresentada como comprovativo de que reúnem as condições iniciais para participar no festival;
- pela disciplina das operações em terra e em voo;
- pela garantia da segurança das operações das aeronaves, pelo adequado “briefing” do pessoal aeronáutico e pelas condições adequadas das infra-estruturas à realização do festival;
- pela garantia da segurança de pessoas e bens em terra que possam ser afectados pela realização do festival;
- pela garantia da presença de forças da ordem e meios de socorro adequados à dimensão do festival.

Parte III - Condições para a realização de acrobacia aérea e apresentação em voo de aeronaves

Os festivais aeronáuticos incluem normalmente nos seus programas a acrobacia aérea e a apresentação em voo de aeronaves. Como estas actividades devem efectuar-se em condições adequadas à segurança das aeronaves envolvidas e à salvaguarda de pessoas e bens à superfície, torna-se imprescindível que, nestes festivais, a acrobacia e as apresentações em voo de aeronaves obedeçam às seguintes condições:

1. Evoluções

1.1 As evoluções propostas devem ser compatíveis com as condições de navegabilidade e domínio de voo das aeronaves que as efectuam.

1.2 O sobrevoo das áreas reservadas ao público espectador bem como o sobrevoo das áreas de estacionamento automóvel acessíveis ao público durante as evoluções não são permitidos.

1.3 Os eixos de apresentação das aeronaves devem ser determinados de modo a permitir aos pilotos, no decurso de todas as evoluções em voo, manter uma distância horizontal de afastamento em relação ao público. Os eixos de apresentação podem ou não coincidir com uma pista.

.../...

a) Os eixos de apresentação devem ser seleccionados tendo em atenção os seguintes factores:

- quaisquer aspectos significativos na área de apresentação proposta;
- a proximidade de áreas residenciais, industriais, recreativos ou ecologicamente sensíveis;
- a proximidade de outros aeródromos ou locais e eventos aeronáuticos;
- a classificação do espaço aéreo;
- a pista, ou superfície a ser utilizada como tal, caso as aeronaves pretendam aterrar/descolar no local;
- os obstáculos na vizinhança do local; e
- os acessos ao local, nomeadamente para veículos de emergência;

b) As distâncias horizontais de separação em relação ao público são calculadas a partir do eixo de apresentação, ou a partir do eixo da pista (quando esta coincide com a área de apresentação), e devem ser as seguintes (em metros):

Quadro 1

Velocidade de passagem (em nós)	Tipo de apresentação	
	Passagem paralela ao público	Acrobacia ou apresentação em voo face ao público
$v < 100$	50 m	100 m
$100 < v < 200$	100 m	150 m
$200 < v < 300$	150 m	200 m
$300 < v$	200 m	300 m

c) Caso os eixos de apresentação sejam dissociados da pista (ou da área de apresentação) as distâncias horizontais de separação em relação ao público não podem ser inferiores às estabelecidas no Quadro 1 (Ver também parágrafo 1.4).

d) Se for necessário contornar o público, a aeronave deve manter a distância horizontal de afastamento mais exigente definida em função da velocidade de passagem, de acordo com o estipulado no Quadro 1.

e) Quando há aeronaves a voar em formação, as distâncias de separação mínimas são aplicadas a contar da aeronave que está a voar mais perto da linha delimitadora da área reservada ao público.

f) A altura mínima de voo deverá ser de 30 metros (100 pés) AGL para as passagens lineares sobre o eixo de apresentação, em condições normais de voo, sem mudança de atitude e de direcção (paralela ao público), e de 100 metros (330 pés) AGL para as outras evoluções, em derrogação das Regras do Ar.

.../...

Estas alturas só são permitidas dentro dos limites geográficos da área de apresentação e nas condições referidas nos pontos 1.2 e 1.3 alíneas a), b, c) d) e e) acima.

g) Fora dos limites geográficos referidos em f), e em espaço aéreo não controlado (Classe G), salvo se previamente autorizado pelo INAC, aplicam-se as Regras do Ar (Anexo 2, da OACI) relativas ao nível mínimo de voo.

h) Se os voos se efectuarem total ou parcialmente em espaço aéreo controlado (Classe C), aeródromos controlados, ou em Áreas Restritas, deverá ser obtida autorização prévia da Autoridade de Serviço de Tráfego Aéreo (ATS) competente ou órgãos militares para subsequente coordenação.

1.4 As manobras de aterragem e descolagem devem ser efectuadas na pista em uso desde que o seu eixo esteja a uma distância de, pelo menos, 100 metros da linha delimitadora da área reservada ao público. Nos casos em que as condições geográficas ou topográficas ou a disposição do aeródromo/local não permita cumprir essa distância, o INAC poderá eventualmente autorizar outra distância, autorização essa condicionada ao tipo de aeronaves participantes do festival.

1.5 Todas as aeronaves que não forem aprovadas para a apresentação estão interditas de efectuar quaisquer manobras acrobáticas, extensível a aterragens e descolagens curtas consideradas como de “alta performance”.

2. Condições no solo

2.1 A área reservada ao público deve estar colocada num dos lados da área de apresentação (ou dos dois lados se forem duas áreas reservadas ao público), a uma distância mínima em relação ao eixo de apresentação conforme o disposto no ponto 1.3, alíneas b) e c), e separado desta do seguinte modo:

a) *Lado do público*: por barreiras contínuas, excepto nos pontos de acesso à área de apresentação, os quais devem ser controlados por forças da ordem (PSP, GNR);

b) *Lado da área de apresentação*: a uma distância de 10 metros a partir das barreiras acima referidas, estacas metálicas ou em madeira ligadas entre si por uma fita colorida definindo os limites de circulação no solo e de estacionamento das aeronaves.

.../...

2.2 O organizador deve garantir a existência de um serviço de controlo e manutenção da ordem nas vias de acesso ao aeródromo/local. Esta garantia tem por finalidade permitir a circulação rápida dos veículos de socorro e o seu acesso ao corredor de 10 metros de largura referida em 2.1 b) acima, a separar a área reservada ao público da área de apresentação.

2.3 A importância e a natureza dos meios de socorro e de luta contra-incêndio devem ser propostas pelo organizador tendo em conta o seguinte:

- os meios já existentes no aeródromo/local;
- a proximidade, as vias de acesso, e a facilidade de coordenação com as estruturas e meios existentes na vizinhança (hospitais, Bombeiros, Serviços de Protecção Civil, etc);
- o tipo e número de aeronaves participantes no festival;
- o volume de público espectador.

Parte IV – Documentação a apresentar

O pedido de autorização referido na Parte II, parágrafo 1 desta CIA deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

1 – Até 30 dias antes da realização do festival

1.1 Se realizado num aeródromo.

- a) cópia da declaração do director do Aeródromo em que autoriza a realização do festival no aeródromo;
- b) planta referenciando as áreas principal e secundária (s) para uso do público e estacionamento automóvel;
- c) planta referenciando a área de estacionamento de aeronaves;
- d) planta referenciando as áreas e eixo (s) de apresentação;
- e) lista provisória de aeronaves a apresentar e estimativa do número de aeronaves presentes;
- f) estimativa do número de pessoas na assistência;
- g) declaração simples de estar garantida a presença de um serviço de controlo e manutenção da ordem e de um serviço de socorros adequado.

1.2 Se realizado fora de um aeródromo.

- a) cópia da declaração do Presidente da Câmara Municipal local, ou proprietário do terreno, em que autoriza a realização do festival no local;
- b) planta referenciando as áreas principal e secundária (s) para uso do público e estacionamento automóvel;

.../...

- c) planta referenciando as áreas e eixo (s) de apresentação;
- d) declaração simples de estar garantida a presença de um serviço de controlo e manutenção da ordem e de um serviço de socorros adequado.

2 - Até 15 dias antes da realização

- a) Lista definitiva de aeronaves a apresentar com cópia da respectiva documentação obrigatória (Certificado de Navegabilidade, Certificado de Matrícula, Licença de Estação de Aeronave, Seguros).
- b) Lista de manobras acrobáticas a efectuar por cada aeronave e experiência do piloto em cada tipo de manobras, com data do último treino, entidade formadora e aeronave utilizada.
- c) Lista definitiva de pilotos das aeronaves a apresentar, com cópia da respectiva Licença.

| Parte V – Suspensão e Cessação de actividade

Caso sejam detectadas condições de segurança inaceitáveis ou por constatação de contravenções a Normas ou Regulamentos aplicáveis, qualquer Inspector do INAC tem poderes para ordenar a suspensão ou cessação de actividade de pessoas, aeronaves ou de toda a actividade do Festival Aéreo, com efeitos imediatos, dando para tal conhecimento por escrito à pessoa ou pessoas que constatar como estando em situação de infracção ou participando em actividades de segurança inaceitável.

No caso de constatar a necessidade de interromper todo o Festival Aéreo, a Ordem de Suspensão ou Cessação de Actividade será entregue ao Director do Festival.

A Ordem de Suspensão ou Cessação de actividade será recebida também por escrito pela pessoa notificada, que deverá terminar a actividade imediatamente.

A cessação da actividade deverá ser efectuada de modo a não comprometer ou de algum modo degradar as condições de segurança de pessoas e bens.

Esta Circular substitui a CIA 17/99, de 03 de Setembro.

O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Balacó

Anexos: 3

Fig. 1

EXEMPLO DE ÁREA DE APRESENTAÇÃO

VELOCIDADE DE PASSAGEM DA AERONAVE (EM NÓS) : $V < 100$

TIPO DE APRESENTAÇÃO : PASSAGEM PARALELA AO PÚBLICO

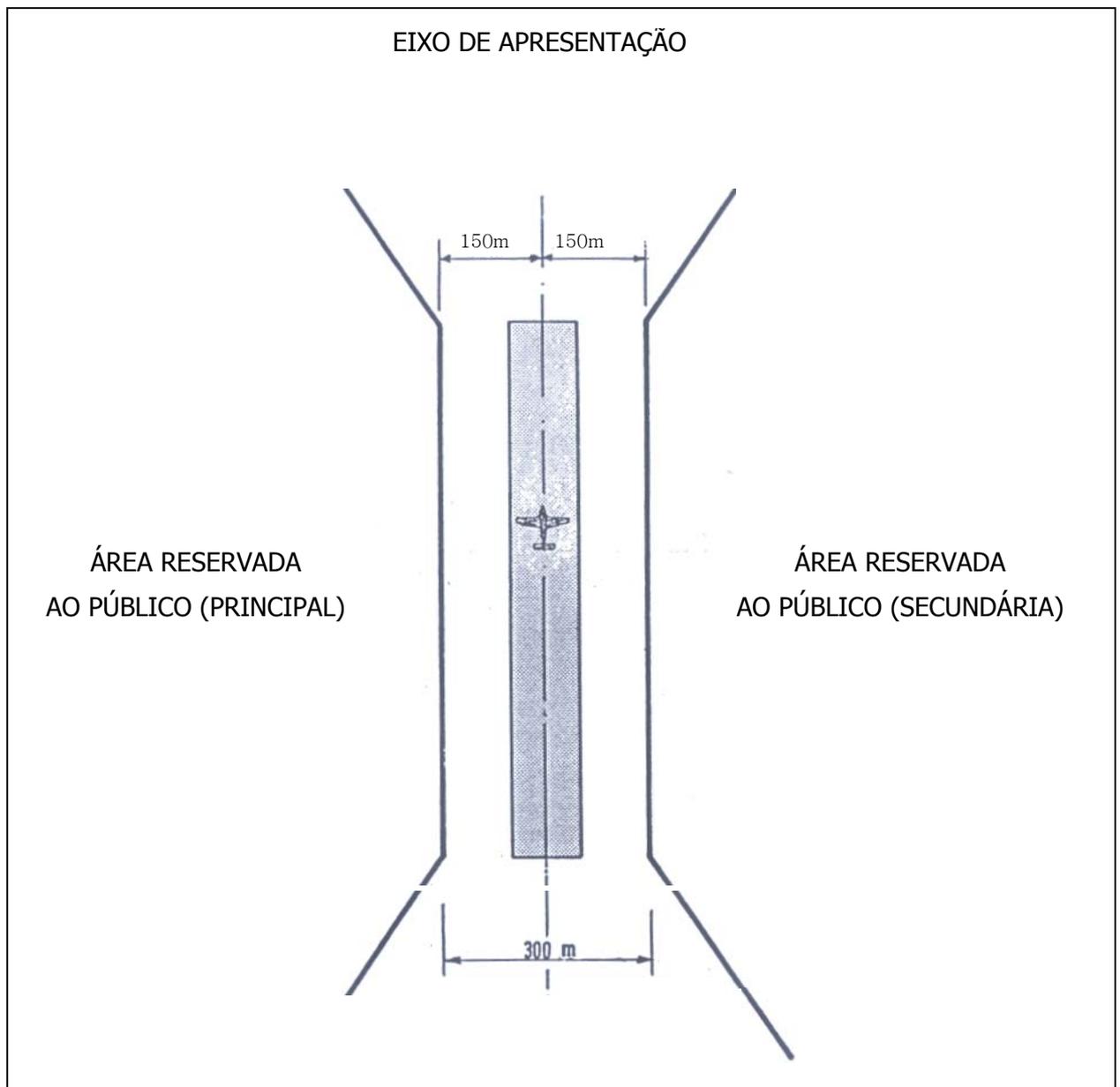
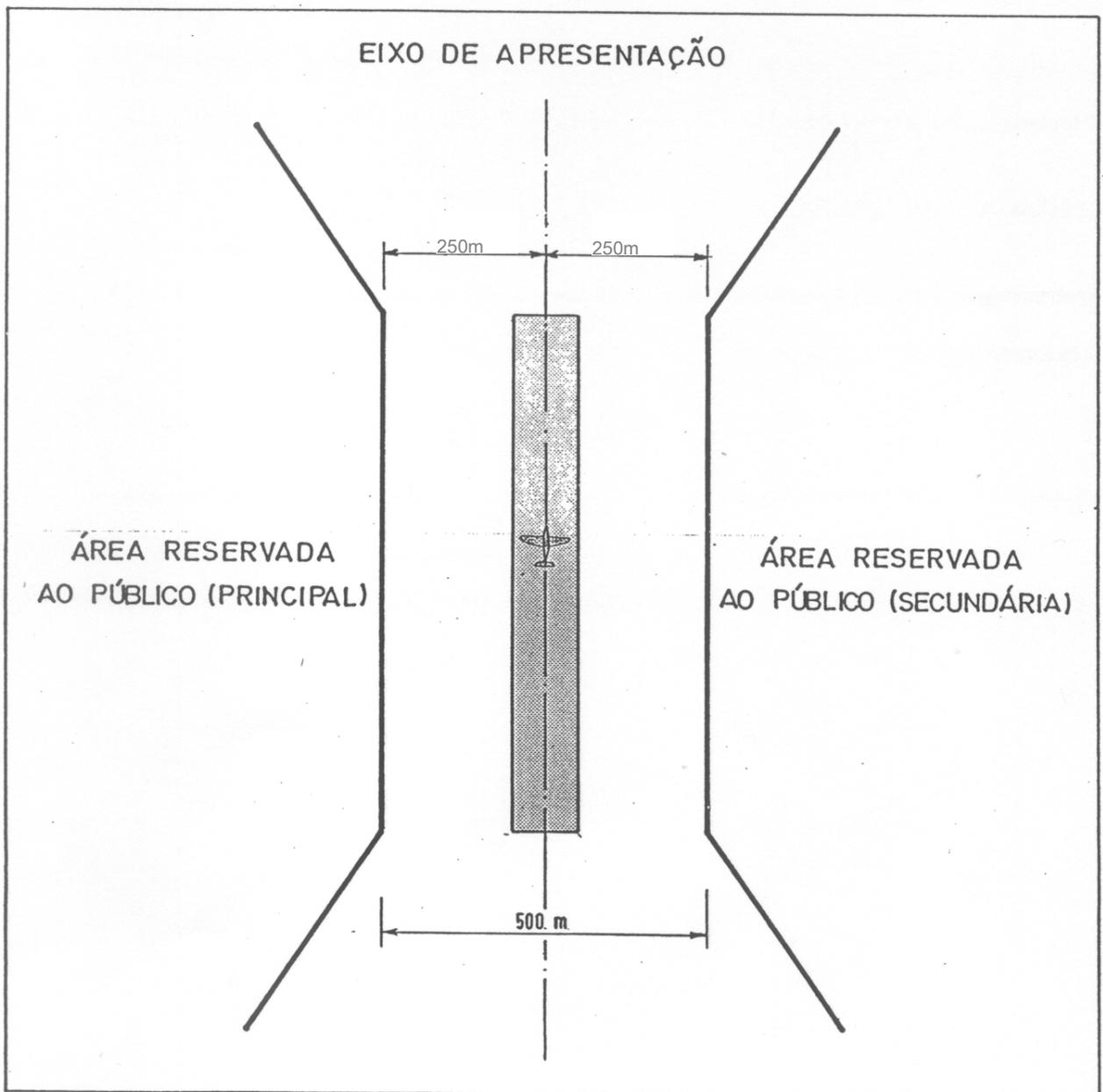


Fig. 2

EXEMPLO DE ÁREA DE APRESENTAÇÃO

VELOCIDADE DE PASSAGEM DA AERONAVE (EM NÓS): $100 < V < 200$

TIPO DE APRESENTAÇÃO: APRESENTAÇÃO EM VOO



ORDEM DE SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE

(feito em dois exemplares)

Eu abaixo assinado _____

com os poderes que me foram conferidos e considerando o art. 25º do D. L.

133/98 de 15 de Maio e na qualidade de inspector do Instituto Nacional de

Aviação Civil, presente no evento aéreo _____

organizado por (entidade / pessoa responsável): _____

**Entrego no dia ___/___/___, às _____ horas a presente ordem de
suspensão / cessação pelos seguintes motivos:**

(Caso necessário V.S.F.)

O inspector, _____

(assinatura)

Eu abaixo assinado, _____,

portador do B.I. nº _____, emitido em _____ pelo Arquivo

de Identificação de _____, responsável pelo evento aéreo acima

mencionado confirmo ter recebido a ordem de suspensão/ cessação e com

conhecimento dos motivos.

Data ___/___/___, _____

(assinatura)